



REITOR

Vicente de Paulo Tavares Noronha

VICE-REITOR

Vicente de Paulo Tavares Noronha Filho

PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

Rebeca Souza Marinho

PRÓ-REITORA ACADÊMICA

Irene Noronha Seabra

**COORDENADORA DA COORDENADORIA DE
INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA**

Célia Maria Coêlho Brito

ORGANIZADORA

Célia Maria Coêlho Brito

COMISSÃO EDITORIAL

Adonis de Melo Lima; Amanda Gabryelle Nunes Cardoso Mello; Ana Luiza Coutinho; Camile de Barros Lopes; Célia Maria Coêlho Brito; Christian Neri Lameira; Cláudia Simone Baltazar de Oliveira; Iranete Corpes Oliveira França; Israel Atayde do Amaral; Jairton Dimas do Nascimento Silveira; Jéssica Teixeira Gomes; Laura Soares Martins Nogueira; Paulo Rogério de Souza Garcia; Ronildo Raividy Costa da Silva; Sarah Regina Pereira Camelo; Shelley Macias Primo Alcolumbre; Thaís de MendonçaPetta

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de
acordo com ISBD
Biblioteca Renilde Mendes Éleres
Gerada mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)**

I62 Investigação Científica Fibra – Direito II (5: 2023:
Belém, PA) / Célia Maria Coêlho Brito (org.) – Belém:
Centro Universitário Fibra, 2023.
77p.

ISBN: 978-65-993706-6-3

1. Graduação – Investigação Científica Fibra –
Direito. 2. Graduação – Investigação Científica – Livro.
Brito, Célia Maria Coêlho Brito, org. II. Título.

CDD 011.54

Elaborada por Adriele Alves CRB/2 – 1761

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO (4)

DESAFIOS PARA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO, JUSTIÇA E SAÚDE

Paulo Rogério de Souza Garcia (8)

PROTEÇÃO LEGAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: PARCERIA NPJ/CENTRO UNIVERSITÁRIO FIBRA E APAE BELÉM

Ana Luiza Leal

Eloisa Assunção Costa

João Gabriel Monteiro Herculano (35)

APRESENTAÇÃO

O Centro Universitário Fibra, Belém, Pará, expressa sua satisfação por publicar mais um livro organizado pela Coordenadoria de Investigação Científica, cujo título é *Investigação Científica Fibra: Direito II*.

Esta publicação traz artigos de professores do Curso de Direito que realizaram projetos de investigação Científica em 2022. Quatro outros livros já foram publicados, envolvendo artigos de projetos dos cursos de Administração, Direito, Farmácia e Serviço Social, intitulados como: *Investigação Científica Fibra: Administração e Direito*; *Investigação Científica Fibra: Farmácia*; *Investigação Científica Fibra: Direito*; *Investigação Científica Fibra: Serviço Social*.

O Curso de Direito, de 2010, ano em que iniciou a investigação científica na Instituição, a 2022, já realizou 21 projetos, e 01 está em vigência, com temáticas voltadas para problemas sociais atinentes ao direito penal, humano, trabalhista, empresarial, criminal, tributário e cultural, bem como para a educação, o comércio eletrônico e a recuperação judicial.

Os artigos que compõem a publicação de agora são *Desafios para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD: uma revisão sistemática nas áreas da Educação, Justiça e Saúde*, de autoria do Professor Paulo Rogério de Souza Garcia; e *Proteção Legal dos Direitos das Pessoas com Deficiência: Parceria NPJ/Centro Universitário Fibra e APAE Belém*, de autoria da Professora Ana Luiza Leal e coautoria dos alunos de iniciação científica Eloisa Assunção Costa, do Serviço Social, e João Gabriel Minteiro Herculano, do Curso de Direito. Esses dois artigos pautam-se na linha de investigação científica dos cursos de graduação do Centro Universitário Fibra *Responsabilidade Social e Cultural*.

O primeiro deles trata da pesquisa de mesmo nome, que investiga, por meio do método de revisão sistemática, nas áreas da Educação, Justiça e Saúde, a temática da adequação da LGPD por parte dos controladores de dados. Comprovou haver dificuldades desses controladores em se adequarem às exigências implementadas pela LGPD. A revisão sistemática apontou, em termos jurídicos e tecnológicos, o setor da Educação como o mais carente, e, como o mais avançado, o Judiciário. Por outro lado, o da Saúde foi visto como o que

requer maior acuidade na digitalização de seus dados e no aprimoramento nas trocas das informações. O estudo sugere maior investimento em tecnologia digital, sobretudo na Educação, no que concerne à aquisição de material, ao treinamento de pessoal e à conscientização do público em geral.

O segundo artigo tece considerações sobre os direitos das pessoas com deficiência (PcD) assistidas pela APAE Belém, positivados no ordenamento jurídico que, por serem descumpridos, ensejaram demandas no NPJ do Centro Universitário Fibra. Foram pesquisados, para tanto, as leis e os órgãos institucionais que protegem as PcD e realizada pesquisa de campo na APAE e no NPJ. Conclui o artigo que a maioria das pessoas entrevistadas, apesar de ter afirmado conhecer os direitos de seus entes deficientes e esses nunca terem direitos violados, assim o disseram porque, possivelmente, desconhece as leis e os órgãos que podem fazer com que os direitos das PcD sejam respeitados, e, conseqüentemente, conquistadas a inclusão social e a cidadania, assegurando a essas pessoas deficientes um viver melhor, declaradas em convenções internacionais, na Constituição Federal, no

Estatuto da Pessoa com Deficiência e em outras legislações pátrias.

O livro aqui apresentado, visando a contribuir para a resolução de problemas sociais que afligem a sociedade no século XXI, dá testemunho, mais uma vez, das intenções do fazer científico do Centro Universitário Fibrá. Os artigos, em causa, ao incursionarem por temáticas que refletem preocupações da conjuntura social vigente, embasados à luz dos direitos humanos, revelam seu grande valor acadêmico e, portanto, a pertinência de sua publicação.

Célia Maria Coêlho Brito
Coordenadora da Coordenadoria de Investigação
Científica

DESAFIOS PARA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO, JUSTIÇA E SAÚDE

Paulo Rogério de Souza GARCIA¹
(Centro Universitário Fibra)

RESUMO

O presente artigo aborda o tema da adequação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) a partir da revisão sistemática nas áreas da Educação, Justiça e Saúde. Destacam-se os desafios, por parte dos controladores, em se adequarem às regras da LGPD. Algumas dificuldades encontradas indicam a falta de compreensão da lei e de sua regulamentação; e a falta de adequação às tecnologias digitais. Trata-se de uma pesquisa teórico-qualitativa, inserida na linha de pesquisa responsabilidade social e cultural. Para a análise dos dados, foi feita a leitura de contribuições teóricas de acordo com o método de revisão sistemática em função dos temas escolhidos. O estudo sugere maior investimento em tecnologia digital, sobretudo na Educação, como aquisição de material, treinamento de pessoal e conscientização do público em geral.

Palavras-chave: Desafios. Tecnologia. Educação. Saúde. Justiça.

¹ O autor é advogado, docente e pesquisador, na graduação e pós-graduação, do Centro Universitário Fibra, mestre em Criminologia pela Universidade de Lausanne – Suíça, especialista em Ciência Política pela Faculdade Integrada de Marabá, ex-professor da Universidade Federal do Pará e da Faculdade de Belém – Fabel.

ABSTRACT

CHALLENGES FOR ADAPTATION TO THE GENERAL PERSONAL DATA PROTECTION LAW – LGPD: A SYSTEMATIC REVIEW IN THE AREAS OF EDUCATION, JUSTICE AND HEALTH

This article addresses the issue of adequacy of the General Data Protection Law (LGPD) based on a systematic review in the areas of Education, Justice and Health. Some difficulties encountered suggest hypotheses such as lack of understanding of the law, lack of regulation of the law and lack of adaptation to digital technologies. The type of research adopted was a theoretical-qualitative investigation, inserted in the social and cultural responsibility research line. For the analysis of the research data, a bibliographic survey was carried out followed by the reading of theoretical contributions according to the systematic review method depending on the chosen themes. In this way, the study suggests greater investment in digital technology, especially in Education, such as the acquisition of material, training of personnel and awareness of the general public.

Keywords: Challenges. Technology. Education. Health. Justice.

1 INTRODUÇÃO

O tema deste artigo diz respeito aos desafios para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nas áreas de Educação, Justiça e Saúde, por meio do método de revisão sistemática.

O interesse pelo tema surgiu da necessidade de adequação por parte dos controladores de dados à referida lei.

O principal objetivo da pesquisa foi investigar as dificuldades encontradas pelos controladores de dados em se adequar às exigências trazidas pela LGPD a partir de um estudo sistemático.

Pergunta-se por que é difícil para o controlador de dados se adequar à LGPD?

Tem-se, por hipótese, a dificuldade do controlador de dados se adequar à LGPD em razão de (1) falta de compreensão da LGPD; (2) falta de regulamentação da LGPD; (3) falta de adequação às tecnologias digitais.

Com a entrada em vigor da LGPD (Lei 13.709/2018) em agosto de 2020, todas as pessoas, de qualquer natureza, foram obrigadas a se adequar às exigências da referida lei.

Em 2022, o Congresso Nacional, por meio Emenda Constitucional 115, elevou a proteção de dados pessoais à categoria de direito fundamental (art. 5º, LXXIX), competindo à União legislar, organizar e fiscalizar a sua proteção e tratamento (art. 21, XXVI, art. 22, XXX).

Do ponto de vista jurídico, algumas leis já vinham regulamentando essa realidade (Lei do Cadastro Positivo, Lei do Novo Marco Civil da Internet, Lei Carolina Dieckmann, etc.), mas nenhuma delas impactou tanto o mundo jurídico quanto a LGPD, como o seu *nomen juris* sugere, “lei geral”.

O controlador de dados encontra dificuldade para se adequar à LGPD porque a lei se aplica a qualquer operação de tratamento de dado realizada por pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, independentemente do meio, conforme o seu art. 3º.

É prioritário colocar o controlador de dados em conformidade com a LGPD tendo em vista a proteção de direitos fundamentais dos usuários, de um lado, e as possíveis punições dos controladores, de outro.

De acordo com art. 2º, incisos I a VII, da LGPD, a disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos o respeito à privacidade; a autodeterminação

informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

A responsabilidade e o ressarcimento de danos estão previstos na Seção III, Capítulo VI, da referida lei, do artigo 42 ao 45.

2 OS DESAFIOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Com relação à educação, Feferbaum *et* Lima (2019, p. 99) cogitam o direito a ser ensinado sobre o uso seguro, consciente e responsável das novas tecnologias. Esses autores sugerem que a necessidade de incorporar a tecnologia à formação educacional leva à criação de um grande volume de dados pessoais produzidos durante e por meio da formação educacional (*op. cit.*, p. 100).

Segundo eles, isso gera “... novos desafios no tocante à privacidade e à proteção de dados, por deixar

rastros digitais de seus usuários ao interagirem com dispositivos e plataformas eletrônicas” (*idem*).

Nesse sentido, a LGPD dispõe, no seu art. 12, § 2º, que aqueles dados utilizados para formação de perfil comportamental de determinada pessoa natural, se identificada, podem ser considerados dados pessoais.

Os desafios na área da Educação estão descritos no Quadro 1 abaixo.

Quadro 1: Revisão sistemática na área da Educação:

Autor (ano)	Objetivo	Delineamento	Desafio
FILHO, T. L. <i>et al.</i> (2021)	Analisar ações das Universidades Federais do Nordeste brasileiro na gestão da informação conforme a LGPD.	Revisão da literatura e construção de referenciais teórico-analíticos.	<ul style="list-style-type: none"> – Atender as exigências legais; – Envolver todos os sujeitos; – Realizar treinamento focado.
STELZER, J. <i>et al.</i> (2021)	Averiguar os impactos e desafios que as instituições públicas de ensino podem enfrentar para implementação da LGPD em sua estrutura.	Abordagem indutiva com técnica bibliográfica e documental, utilização de interpretação histórica, investigação de acontecimentos e processos	<ul style="list-style-type: none"> – Mudar a cultura da instituição e dos servidores; – Evitar a invasão no sistema e o uso ilegal de dados;

		da proteção de dados antes e depois da LGPD.	<ul style="list-style-type: none"> – Definir um grupo de trabalho para tratamento de dados; – Nomear um encarregado ou DPO para proteção de dados com conhecimento técnico e jurídico.
BARBOSA, T. S <i>et al.</i> (2019)	Discutir os impactos da LGPD na gestão das IES que deverão instaurar programas de adequação e conformidade e nomear responsáveis pelo tratamento e fiscalização dos dados.	Pesquisa exploratória com abordagem qualitativa por meio das técnicas bibliográfica e documental.	<ul style="list-style-type: none"> – Adequar-se aos requisitos legais e promover programas de proteção de dados; – Treinar e certificar o pessoal para conformidade e com a lei; – Nomear um DPO² com conhecimento legal, técnico e da IES;

² *Data Protection Officer* ou responsável pela proteção de dados (Disponível em: <https://www.totvs.com/blog/negocios/o-que-e-dpo/>. Acesso em: 24 de mai.2023.).

			<ul style="list-style-type: none"> – Mapear todos os dados pessoais e ter registros de processamento em todos os sistemas da IES.
ROJAS, M. A. T. (2020)	Efetuar uma avaliação da adoção da lei por parte do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) e, por consequência, identificar pontos que necessitam ser adequados, em especial para o tratamento de dados de alunos nos sistemas do Instituto.	Para o desenvolvimento deste artigo foram utilizadas duas abordagens metodológicas, a revisão da literatura e o estudo de caso.	<ul style="list-style-type: none"> – Falta de plano de ação para adequação dos processos e sistemas. – Definir os responsáveis por gerir o processo. – Iniciar um mapeamento dos processos e sistemas que manipulam dados pessoais e/ou sensíveis. – Decidir os critérios que

			devem ser adotados para proteger os dados pessoais manipulados pela instituição. – Mudança cultural da instituição e seus servidores o que demanda tempo e investimentos em divulgação e treinamento.
--	--	--	--

Fonte: Elaboração própria.

3 OS DESAFIOS NA ÁREA DA SAÚDE

No setor da Saúde, a adequação é mais complexa porque o tratamento dos dados diz respeito a sua natureza sensível conforme o art. 5º, II, da LGPD. Nesse contexto, a lei dedica uma seção ao tratamento dos dados pessoais sensíveis que vai do art. 11 ao 13.

O cuidado com o paciente envolve uma equipe que precisa acessar essas informações sensíveis. Assim, a complexidade advém não só da sensibilidade do dado,

mas também do seu compartilhamento com um conjunto de profissionais.

É nesse viés que Hawryliszyn *et al.* (2021) dizem que a adequação à LGPD, na área da Saúde, deve envolver toda a instituição de acordo com os aspectos discutidos no referido estudo.

Os desafios na área da Saúde estão descritos no Quadro 2 a seguir.

Quadro 2: Revisão sistemática na área da Saúde:

Autor (ano)	Objetivo	Delineamento	Desafio
HAWRYLISZYN <i>et al.</i> (2021)	Discutir a aplicabilidade da LGPD no setor da Saúde.	Pesquisa bibliográfica referente ao período 2018 – 2020 de acordo com os descritores relacionados e banco de dados científicos da pesquisa.	– Mudar a cultura organizacional; – Conscientizar o pessoal; – Planejar e efetivar investimentos; – Buscar respaldo jurídico; – Reconhecer ações necessárias em cada instituição.

<p>BATISTA, Ana Cátia dos Santos (2022)</p>	<p>Verificar a aplicabilidade da LGPD aos processos de Gestão Documental dos Prontuários do Paciente no Serviço de Arquivo Médico e Estatística do Hospital Universitário de Sergipe.</p>	<p>A metodologia se caracterizou como descritiva e exploratória, sendo considerado um estudo de caso de natureza aplicada.</p>	<p>- Reformular as normativas do EBSERH; - transformar o sistema de gestão documental dos prontuários médicos em meio eletrônico a fim de minimizar as lacunas das informações no momento dos procedimentos; - Priorizar as instalações com qualidade ambiental, com conforto térmico, limpeza, mobiliário e equipamentos.</p>
<p>MOURÃO, Alice Diniz Jorge; NEVES, Tadeu de Ramos (s.d.)</p>	<p>Identificar os impactos da utilização do prontuário eletrônico do paciente sobre o trabalho dos</p>	<p>A abordagem de pesquisa foi de natureza qualitativa, pois este tipo de abordagem,</p>	<p>– Dificuldade dos profissionais de maior faixa etária em se adaptarem</p>

	profissionais de saúde da prefeitura de Belo Horizonte.	tem o ambiente natural como fonte direta de dados e o pesquisador como instrumento fundamental, valorizando o contato direto deste com o ambiente e a situação estudada.	ao prontuário informatizado ; – Mudança de hábito do prontuário de papel para o prontuário eletrônico; – A relação médico-paciente é afetada pelo prontuário eletrônico devido à adoção do computador, segundo a percepção do paciente.
PELINSON, Sandra Cristina (2022)	Analisar os desafios e barreiras na implementação da interoperabilidade de dados clínicos na Saúde.	A metodologia utilizada nesta pesquisa tem como base a natureza aplicada, a qual visa a gerar conhecimentos para aplicação prática na busca de soluções para os problemas identificados.	– Atuação homogênea na implantação da LGPD em todas as unidades da empresa estudada; – Avançar para a obrigatoriedade da troca de dados clínicos, dentro do padrão Protocolo de

			Transações da empresa; – Fortalecer a liderança para melhorar a gestão de conflitos dentro das unidades (desafio inerente à cooperativa médica e não propriamente ao tema LGPD);
--	--	--	---

Fonte: Elaboração própria.

4 OS DESAFIOS NA ÁREA DA JUSTIÇA

Com relação à Justiça, o poder judiciário brasileiro tem o desafio não só de se adequar à LGPD, mas também de implementar a lei tendo em vista que este setor faz parte do Conselho Nacional de Proteção de Dados e da Privacidade (art. 58-A, IV) de forma que no site do Superior Tribunal de Justiça (STJ) o internauta encontra informações gerais sobre a adequação do poder judiciário à LGPD (STJ, 2022).

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Recomendação 73/2020 para orientar os órgãos da justiça a adotarem medidas de adequação dos tribunais (STJ, 2020).

No âmbito do STJ, têm-se promovido ações para proteção de dados pessoais a exemplo da criação de uma comissão específica para esse fim (Portaria STJ/DG 590/2020) e do recebimento dos pedidos de tratamento de dados por meio do Sistema de Ouvidoria (SOU), em atenção ao art. 18 da LGPD (STJ, 2020).

O STJ também tem promovido a formação de instrutores internos ou facilitadores, disponibilizando a legislação pertinente e uma bibliografia selecionada de acesso restrito a seus funcionários (STJ, 2022).

Os desafios na área da Justiça estão descritos no Quadro 3 abaixo.

Quadro 3: Revisão sistemática na área da Justiça:

Autor (ano)	Objetivo	Delineamento	Desafio
VIANNA, Renata Seix (2021)	Analisar as medidas cumpridas pelos tribunais concernentes à Resolução	Abordagem exploratória, com o levantamento da legislação que trata de	– Vincular o formulário ou sistema para atendimento da requisição dos

	CNJ n. 363/2021.	proteção de dados e no âmbito do CNJ, e quantitativa em relação à identificação dos tribunais que adotaram as medidas previstas na Resolução CNJ n. 363/2021.	titulares dos dados pessoais da Ouvidoria (46 de 90 tribunais pesquisados não vincularam: 51,11%); – 29 tribunais não têm encarregado de dados por não terem sites da LGPD; 33 tribunais não informaram o endereço do encarregado em seus sites. – Metade dos tribunais (45) atingiram 100% de conformidade dos itens pesquisados (site da LGPD; formulário ou sistema para requerimento dos titulares; dados do encarregado no site da LGPD).
MORAIS, Tania Bizarro Quirino de (2022)	Traçar um panorama das ações em andamento para a implantação das iniciativas que viabilizam a garantia dessa proteção no âmbito deste	Estudo de caso em âmbito institucional através de coleta de dados produzidos pelo pesquisador e referencial teórico	– Regulação cautelosa do acesso às bases de dados no âmbito do Poder Judiciário. – Carência de elementos doutrinários e jurisprudenciais que autorizem a consolidação das regras aplicáveis.

	Tribunal, as quais estão sendo desenvolvidas pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados e pelo Grupo de Apoio, bem como apresentar os desafios envolvidos.	baseado em regulamentação do poder judiciário com relação à proteção de dados pessoais.	– Esforço diligente e conjunto de magistrados, servidores e demais colaboradores.
CACHAP UZ; JOBIM; LEVENF US (2022)	Analisar os meios digitais disponibilizados nas unidades integrantes do Poder Judiciário, em especial do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, para aferição da sua real efetividade na facilitação do acesso à justiça.	Pesquisa do tipo exploratória, descritiva e dedutiva relacionada ao tema da cidadania digital como condição da autodeterminação informativa no e-Judiciário.	– O maior desafio é a interface da cidadania e do acesso à justiça com elementos ainda questionáveis como a inteligência artificial, para a saudável coexistência entre o humano e o algoritmo, conforme padrões éticos, sem que haja discriminação nos processos administrativos e judiciais, ante os dados inseridos no sistema.

Fonte: Elaboração própria.

5 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS E RESULTADO

Considerando as hipóteses e os dados levantados, temos o seguinte o resultado:

Na Educação, com relação à primeira hipótese (falta de compreensão da LGPD), 03 estudos indicam a dificuldade em atender às exigências legais sobretudo por falta de uma cultura institucional voltada ao tratamento de dados por parte dos servidores ou empregados envolvidos no processo (STELZER, J. *et al.*, 2021; FILHO *et al.*, 2021; ROJAS, 2020). Com relação à segunda hipótese (falta de regulamentação da LGPD), esta não ficou evidente o que sugere que a falta de compreensão da lei não permite a percepção da necessidade de sua regulamentação. Com relação à terceira hipótese (falta de adequação tecnológica), todos os artigos analisados demonstraram alguma dificuldade tecnológica em se adaptar à LGPD, especialmente no que diz respeito ao treinamento de pessoal (BARBOSA, *et al.*, 2019; FILHO *et al.*, 2021) e à contratação de um responsável pelo tratamento de dados ou DPO.

Na Saúde, com relação à primeira hipótese, 01 estudo indica a falta de compreensão da LGPD por ausência de conscientização das pessoas, o que exige planejamento e investimento por parte da instituição (HAWRYLISZYN *et al.*, 2021). Com relação à segunda hipótese, 01 estudo indica a falta de regulamentação da LGPD por parte da instituição no sentido de reformular suas normativas quanto a seus procedimentos internos (BATISTA, 2022). Com relação à terceira hipótese, todos estudos indicam alguma dificuldade tecnológica como a transformação dos dados físicos em dados digitais para agilização do processo (BATISTA, 2022; MOURÃO *et NEVES*; s.d.), bem como a troca de dados clínicos, sendo que o setor privado parece mais avançado que o setor público, nesse último caso (PELINSON, 2022; BATISTA, 2022; HAWRYLISZYN *et al.*, 2021).

No Judiciário, não se verificou a primeira hipótese o que era de esperar dada a natureza jurídica das instituições com relação à compreensão da LGPD. Quanto à segunda hipótese, um (01) estudo apenas indica a falta de regulamentação da LGPD, mas no sentido de se buscar elementos doutrinários e jurisprudenciais para a consolidação da LGPD (MORAIS, 2022). Com relação à

terceira hipótese, todos os estudos indicaram alguma dificuldade tecnológica. Segundo Vianna (2021), metade dos tribunais brasileiros estão em conformidade com a LGPD. As principais desconformidades são a falta de sites eletrônicos, a não disponibilização de formulários para requisição dos titulares de dados e a não indicação do encarregado de dados (VIANNA, 2021). Já o estudo de Cachapuz *et al.* (2022) chama a atenção para a aplicação da inteligência artificial a fim de que o algoritmo não substitua a inteligência humana ou daquele ser manipulado para discriminar pessoas em processos administrativos e judiciais, ferindo assim padrões éticos.

Considerando todas as áreas, a revisão sistemática demonstrou que o maior desafio é a adequação ao uso das tecnologias digitais (n=12), seguido da compreensão da LGPD (n = 4), e, por fim, da regulamentação da LGPD (n = 2).

6 METODOLOGIA

O método adotado é a revisão sistemática. Considera-se revisão sistemática o método usado na avaliação de dados provenientes de diferentes estudos

buscando coletar evidências empíricas que se encaixem em critérios pré-definidos no intuito de responder ao problema da pesquisa (HTANALYZE, 2022). Nesse sentido, adotaram-se as variáveis qualitativas “autor/ano”, “objetivo”, “delineamento” (método) e “desafio”.

Com relação ao tipo de estudo, trata-se de uma pesquisa teórico-qualitativa inserida na linha de pesquisa responsabilidade social e cultural.

Quanto ao local, seu espaço de pensamento está inserido no tratamento de dados por parte dos controladores da área de saúde, educação e justiça.

Quanto à coleta dos dados, foi feito um levantamento bibliográfico e leituras de contribuições teóricas de acordo com o método sistemático.

A busca de dados se deu em base como Univap, Scielo, Google acadêmico, utilizando descritores como “LGPD e educação”, “LGPD e saúde”, “LGPD e justiça”. Adotaram-se como critério de exclusão trabalhos com mais de 10 anos de publicação. Não houve dificuldade com relação a este critério porque se observou que a LGPD foi criada em 2018 e entrou em vigor em 2020, de modo que os estudos são datados a partir de 2019. Os vocábulos “Saúde”, “Justiça” e “Educação” foram escritos em

maiúsculo quando seus respectivos sentidos eram institucionais.

A análise do estudo partiu do material coletado em função do objetivo da pesquisa e findou com a sistematização dos resultados em atenção às hipóteses preditivas.

Do ponto de vista ético, a pesquisa não envolveu humanos nem animais de modo que não interferiu em sua vida ou saúde.

CONCLUSÃO

O presente estudo discutiu a temática da adequação da LGPD por parte dos controladores de dados a partir da metodologia da revisão sistemática nas áreas da Educação, Justiça e Saúde.

Tendo em vista o uso da tecnologia, a essência da LGPD é a regulamentação do tratamento de dados pessoais em meio digital.

A tecnologia digital passou a integrar as pessoas de uma forma diferente, muito mais rápida, mas também muito mais sensível à violação de direitos. A vida humana

predomina no meio virtual e todos se veem afetados por esse canal de relacionamento.

O principal objetivo da pesquisa foi investigar as dificuldades encontradas pelos controladores de dados em se adequar às exigências trazidas pela LGPD.

Em resposta ao questionamento e sua relação com as hipóteses testadas, conclui-se que a revisão sistemática demonstrou que o setor mais carente é o da Educação, em termos jurídicos e tecnológicos.

O setor mais avançado é o Judiciário em todos os sentidos, principalmente em se tratando de digitalização de seus procedimentos.

A área da Saúde requer maior digitalização de seus bancos de dados e aprimoramento nas trocas das informações clínicas, sobretudo no setor público, sem descuidar da segurança por se tratar de dados sensíveis, em todos os setores.

O estudo sugere maior investimento em tecnologia digital, sobretudo na Educação, como aquisição de material, treinamento de pessoal e conscientização do público em geral.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, T. S *et al.* **A lei geral de proteção de dados (lgpd) nas instituições públicas de ensino: possíveis impactos e desafios.** *Anais do VII ENPI - ISSN: 2526-0154.* Aracaju/SE - 2021. Vol. 7/n. 1/ p.2114-2123.
Disponível em <http://www.api.org.br/conferences/index.php/ENPI2021/ENPI2021/paper/view/1455>. Acesso em 17 setembro 2022.

BATISTA, Ana Cátia dos Santos. **A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e sua aplicabilidade à gestão documental do prontuário do paciente:** um estudo com base no serviço de arquivo médico e estatística (SAME) do HU/SE. Trabalho de Conclusão de Curso em Biblioteconomia e Documentação, Universidade Federal de Sergipe, Departamento de Ciência da Informação. São Cristóvão, 2022.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 02 de mar.2022.

_____. **Lei Geral de Proteção de Dados.** Lei 13.709/2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em 02 de mar.2022.

_____. Serviço Federal de Processamento de dados. **Notícias e artigos.** Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/lqpd/listagem-noticias>. Acesso em: 09 de mar.2022.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Bibliografias selecionadas:** Lei geral de proteção de dados (LGPD) [recurso eletrônico] / Superior Tribunal de Justiça, Secretaria de Documentação, Biblioteca Ministro Oscar Saraiva. — Brasília: Superior Tribunal de Justiça — STJ, 2022.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Leis e normas:** LGPD. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Leis-e-normas/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-lqpd>. Acesso em: 06 de mar.2022.

CACHAPUZ, Maria Cláudia; JOBIM, Maria Luiza Kurban; LEVENFUS, Silvia. **E-Judiciário e automação:** freios e avanços. RJLB, Ano 8, nº 1, 2022, pp. 1279-1312.

FEFERBAUM, Marina; LIMA, Stephanie Hilda Barbosa. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no setor educacional brasileiro.** Revista do Advogado, São Paulo, v. 39, n. 144, p. 99-106, nov. 2019.

FILHO, T. L. *et al.* **Os desafios da implementação da lei geral de proteção de dados nas universidades**

públicas federais da região nordeste do brasil. XXI Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação. Rio de Janeiro. 2021. Disponível em: <https://enancib.ancib.org/index.php/enancib/xxienancib/paper/view/456>. Acesso em: 26 de out de 2022.

HAWRYLISZYN, L. O.; COELHO, N. G. S. C.; BARJA, P. R. **Lei geral de proteção de dados (LGPD):** O desafio de sua implantação para a saúde. Revista Univap, 27(54), 2021.

HTANALYZE, Consultoria e Treinamento. **Revisão Sistemática**, 2022. Disponível em: <https://www.htanalyze.com/metanalise/revisao-sistemtica/#:~:text=A%20revis%C3%A3o%20sistem%C3%A1tica%20%C3%A9%20um,de%20responder%20uma%20quest%C3%A3o%20espec%C3%ADfica>. Acesso em: 04 de ago.2022.

MORAIS, T. B. Q. **Lei geral de proteção de dados e a atuação do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais e do Grupo de Apoio à Proteção de Dados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.** Revista do Tribunal do Trabalho da 2ª Região, São Paulo, v. 14, n. 27, p. 238-246, 2022. Disponível em: <https://basis.trt2.jus.br/handle/123456789/14740>. Acesso em 24 de set.2022.

MOURÃO, Alice Diniz Jorge; NEVES, Tadeu de Ramos (s.d.). **Impactos da Implantação do Prontuário**

Eletrônico do Paciente sobre o Trabalho dos Profissionais de Saúde da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Disponível em:
https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos07/56_SEGET.pdf. Acesso em: 05 de mai.2023.

PELINSON, Sandra Cristina. **Os desafios na troca de informação em saúde (interoperabilidade) em um ambiente organizacional de cooperativas médicas.** Dissertação (mestrado profissional MPGC) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas. São Paulo: FGV, 2022.

ROJAS, T. A.M. **Avaliação da adequação do Instituto Federal de Santa Catarina à lei geral de proteção de dados pessoais.** Repositório institucional do Instituto Federal de Santa Catarina. Santa Catarina. 2020.
Disponível em:
<https://repositorio.ifsc.edu.br/handle/123456789/1433>.
Acesso em: 26 de out de 2022.

STELZER, J.; GONÇALVES, E. D. N; BAPTISTA, R. R. F; VAZ, R. M. P.; WIEIRA K.; FIDELIS, M. D. M. **A lei geral de proteção de dados pessoais e os desafios das instituições de ensino superior para a adequação.** Repositório Institucional da UFSC, 2019. Disponível em <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/201939>. Acesso em 17 setembro 2022.

TOTVS. **DPO:** O que faz, salário e importância desse profissional. Equipe TOTVS. 26 dezembro, 2022.

Disponível em: <https://www.totvs.com/blog/negocios/o-que-e-dpo/>. Acesso em: 24 de mai.2023.

VIANNA, Renata Seixa. **A LGPD no poder judiciário**: A implementação das medidas referentes ao exercício do direito dos titulares previstas na Resolução CNJ n. 363/2021 nos tribunais. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

PROTEÇÃO LEGAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: PARCERIA NPJ/CENTRO UNIVERSITÁRIO FIBRA E APAE BELÉM

Ana Luiza LEAL³
Eloisa Assunção COSTA⁴
João Gabriel Monteiro HERCULANO⁵
(Centro Universitário Fibra)

RESUMO

Esta investigação científica trata da proteção legal dos direitos da Pessoa com Deficiência (PcD) parceria Núcleo de Prática Jurídica (NPJ)/Centro Universitário Fibra e Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE Belém) e tem como objetivo geral investigar os direitos das PcD por meio da norma jurídica e seu descumprimento, por meio da parceria APAE/Fibra e, como objetivos específicos, investigar as principais normas jurídicas que tratam dos direitos da PcD, como Tratados Internacionais, Constituição Federal e o Estatuto da Pessoa com Deficiência; traçar um breve histórico da APAE no Brasil e

³ Possui graduação em Direito, especialização em Direito Penal, especialização em Direito Civil, mestrado em Educação, doutorado em Ciências de la Educación e pós-doutorado em Direito Penal e Garantias Constitucionais. Atualmente é docente do Centro Universitário Fibra. *E-mail*: analuizacoutholeal@gmail.com.

⁴ Graduanda em Serviço Social pelo Centro Universitário Fibra. *E-mail*: eloisaseso@gmail.com.

⁵ Graduando em Direito pelo Centro Universitário Fibra. *E-mail*: montteirogabriel591@gmail.com.

em Belém e sua importância na assistência à PcD; identificar outros órgãos que atuam na proteção dos direitos dessa parcela da população; compreender as atribuições e a importância do NPJ/Fibra na defesa dos direitos jurídicos das pessoas desassistidas, dentre elas a PcD; e Identificar as demandas judiciais da parceria NPJ/Fibra e APAE. O problema abordado foi: quais os direitos das PcD assistidas pela APAE Belém e positivados no ordenamento jurídico que estão sendo descumpridos e ensejaram demandas no NPJ do Centro Universitário Fibra? Como metodologia, utilizamos a investigação bibliográfica e documental, e pesquisa de campo no NPJ do Centro Universitário Fibra e na APAE Belém. Inferimos que as demandas judiciais oriundas da APAE são muito poucas, pois os responsáveis pelas PcD desconhecem os direitos dessas pessoas, visto a maioria nunca ter ouvido falar no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da Fibra.

Palavras-chave: Pessoa com deficiência. APAE. NPJ. FIBRA. direitos.

ABSTRACT

This scientific investigation deals with the legal protection of the rights of Person with disability. This study is a partnership between NPJ/Centro Universitário Fibra and APAE Belém, its general objective is to investigate the rights of Persons with disability through the legal standard and its non-compliance, through the partnership

APAE/Fibra and as specific objectives: investigate the main legal norms that deal with the rights of Persons with disability, such as International Treaties, the Brazilian Federal Constitution and the Statute of Persons with Disabilities; outline a brief history of APAE in Brazil and Belém and its importance in assisting Persons with disability ; identify other agencies that work to protect the rights of this part of the population; understand the responsibilities and importance of NPJ/Fibra in defending the legal rights of unassisted people, including Persons with disability, and identify the legal demands of the NPJ/Fibra and APAE partnership. The problem addressed was: what are the rights of Persons with disability assisted by APAE Belém and approved in the legal system that are being violated and have given rise to demands at the NPJ/Centro Universitário Fibra? As methodology, it was used a bibliographic and documentary research and field research at the NPJ of the Centro Universitário Fibra and at APAE Belém. It was inferred that legal demands arising from APAE are few, as those responsible for Persons with disability are unaware of their rights, as the majority have never heard of Fibra's Legal Practice Center (NPJ).

Keywords: Person with disability. APAE. NPJ; FIBRA. rights.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, as pessoas com deficiência (PcD) vivenciam, ainda, um processo de exclusão no que diz respeito ao acesso a seus direitos básicos. Mas essa realidade não é ocasionada pela ausência de legislação, visto existirem diversas normas referentes à deficiência no nosso ordenamento jurídico.

Porém um tratamento constitucional e legal adequado muitas vezes não é suficiente para efetivar os direitos das PcD. Ou seja, a proteção que a legislação dá a essas pessoas em relação à saúde, à educação, ao trabalho, à acessibilidade e à inclusão pode não ser suficiente para dar efetividade às normas jurídicas.

Sendo assim, neste trabalho de investigação científica, tivemos como objetivo geral investigar os direitos da PcD por meio da norma jurídica e seu descumprimento em Belém por meio da parceria da APAE com o NPJ do Centro Universitário Fibra e, como objetivos específicos, investigar as principais normas jurídicas que tratam dos direitos da PcD, como Tratados Internacionais, Constituição Federal e o Estatuto da Pessoa com Deficiência; traçar um breve histórico da APAE no Brasil e

em Belém e sua importância na assistência à PcD; identificar outros órgãos que atuam na proteção dos direitos dessa parcela da população; compreender as atribuições e a importância do NPJ – FIBRA na defesa dos direitos jurídicos das pessoas desassistidas, dentre elas a PcD; e identificar descumprimentos desses direitos por meio das demandas judiciais da parceria NPJ/Centro Universitário Fibra e APAE.

O problema abordado foi: Quais os direitos das PcD assistidas pela APAE Belém e positivados no ordenamento jurídico que estão sendo descumpridos e ensejaram demandas no NPJ do Centro Universitário Fibra?

Como metodologia, utilizamos a investigação bibliográfica e documental, e fizemos pesquisa de campo no NPJ do Centro Universitário Fibra quanto às questões que envolvem a APAE, pois o NPJ teve parceria jurídica com a APAE, visando a proteger os direitos das PcD assistidas por essa instituição, para investigar as demandas mais frequentes envolvendo a violação dos direitos dessas pessoas e, na APAE, para pesquisar se os responsáveis pelas PcD que frequentam esse local conheciam os direitos de seus filhos.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Os direitos da pessoa com deficiência no mundo e no Brasil: esboço histórico e legislativo

Antigamente o deficiente era visto como um indivíduo incapaz de viver de maneira independente na sociedade. Nesse contexto, não havia muito a fazer a não ser aceitar suas limitações.

Quanto a essa forma de conceber uma PcD, Louro afirma:

A postura da sociedade perante uma pessoa com deficiência passou por diversas fases no decorrer da História da humanidade. Em culturas antigas, como a espartana, por exemplo, as crianças que nasciam com algum tipo de deficiência eram atiradas do monte Taigeto (Louro, 2006, p. 22).

No Brasil, durante o período colonial do país (1500 – 1815), houve a total exclusão e segregação social das PcD, que ficavam confinadas em casa pelas suas próprias famílias ou eram colocadas em abrigos religiosos ou em prisões psiquiátricas, pois as deficiências eram tratadas com discriminação e preconceito pela sociedade da época.

Com a vinda da Corte Portuguesa para o Brasil, no século XIX, esse quadro começa a mudar, quando medidas de acolhimento se iniciaram por parte do poder público.

Em relação a essa nova postura, Louro afirma:

Atualmente, a pessoa com deficiência é vista com muito mais dignidade do que em tempos remotos, bem como, inclusão é um tema muito presente em nossa sociedade. Mesmo assim, há ainda muito preconceito contra as pessoas com necessidades especiais, o que faz com que elas não participem da sociedade com as mesmas chances que um “não-deficiente” (Louro, 2006, p. 23).

Diante dessa nova realidade, são elaborados diversos tratados internacionais sobre o assunto e um dos principais é a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Convenção de Nova York), da qual o Brasil se tornou signatário em março de 2007, incluindo-se seu Protocolo Facultativo.

A Convenção foi aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e promulgada pelo Presidente do Brasil à época, em 25 de agosto de 2009, por meio do Decreto nº 6.949/2009,

passando a ter o status de Emenda Constitucional por força do art. 5º § 3º da CF/88.

Juridicamente houve uma mudança conceitual sobre deficiência definida por essa Convenção, que declara:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interações com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas (Brasil, 2009).

A Constituição de 1988 assimilou inteiramente, com status constitucional, a Convenção Internacional da PcD, que se harmoniza perfeitamente com os seguintes artigos:

Art. 7º, CF/88. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência. (Brasil, 1988).

Além desses, a CF de 1988 reservou diversos outros dispositivos específicos sobre a temática, dispondo, em relação ao acesso a empregos e cargos públicos, o art. 37, inciso VII da Carta de 1988, que delega a Lei Federal a definição de percentual mínimo obrigatório reservado de vagas para PcD, bem como os critérios de admissão.

Os artigos 227, § 2º e 244 da CF preveem a construção de logradouros e edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às PcD.

A nossa Constituição Federal dispõe, ainda, sobre a habilitação e a reabilitação das PcD, assim como a promoção da integração dessas com a vida comunitária, de acordo com o art. 203, inciso IV, garantindo também aos deficientes o recebimento de um salário-mínimo, caso esses não comprovem possuir meios de prover sua própria subsistência, ou tê-la provida por sua família.

Além da CF/88, recentemente foi promulgada, no Brasil, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que é um

conjunto de dispositivos destinados a assegurar e a promover, em igualdade de condições com as demais pessoas, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais das PcD, visando a sua inclusão social e cidadania.

O artigo 2º da referida Lei conceitua a PcD, *in verbis*:

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Brasil, 2015).

O Estatuto prevê direitos referentes à igualdade, à saúde, ao trabalho, à moradia, à educação e à acessibilidade, dentre outros, às PcD.

Em relação ao direito à igualdade e a não discriminação o art. 4º da Lei afirma, *in verbis*: “Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

E o art. 5º complementa:

“A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante” (Brasil, 2015).

Além da igualdade, a PcD tem direito à acessibilidade. Dessa forma, os desafios do dia a dia tendem a diminuir e se criam locais mais seguros.

Em relação ao direito à educação da PcD, o Estatuto garante sua inclusão no sistema educacional no país, em todos os níveis e modalidades, desde a educação básica até a educação superior, com acesso em condições de igualdade ao currículo educacional, de modo a promover o desenvolvimento social e acadêmico e desses estudantes.

A referida Lei assegura ainda à PcD o direito a receber atendimento prioritário em todas as instituições e serviços públicos e privados e também o direito à moradia digna, para uma vida independente, devendo o Poder Público adotar programas e ações que apoiem a criação e a manutenção dessas moradias.

Além de todos esses progressos, uma das inovações do Estatuto diz respeito à capacidade civil dessas pessoas, pois a Lei determinou que a deficiência não afeta a capacidade civil da pessoa, retirando-as do rol

do art. 3º e do art. 4º do Código Civil, que trata dos absolutamente e dos relativamente incapazes, ou seja, elas deixaram de ser consideradas como indivíduos que não têm discernimento para praticar, desacompanhados, ações da vida civil.

Sendo assim, percebe-se que tanto o Estatuto da Pessoa com Deficiência como outras normas legais, internacionais e nacionais representam significativos avanços legislativos para os direitos da PcD no Brasil, contribuindo na luta por uma sociedade onde todos possam usufruir de valores como equidade, cidadania e dignidade.

2.2 Organizações de apoio à PcD

2.2.1 O movimento de pais e amigos na defesa dos direitos das PcD intelectual e múltipla no Brasil e em Belém

A partir do século XX, com o avanço da conscientização sobre os direitos da PcD, surgem diversos organismos que visam à proteção e à integração dessas pessoas como a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).

A APAE nasceu em 1954, no Rio de Janeiro, como uma organização social, cujo objetivo principal é promover a atenção integral à PcD, prioritariamente àquela com deficiência intelectual e múltipla, e tem como missão:

Promover e articular ações de defesa de direitos das pessoas com deficiência e representar o movimento perante os organismos nacionais e internacionais para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas Apaes, na perspectiva da inclusão social de seus usuários⁶.

A APAE prima por ser sempre excelência e referência no Brasil, no apoio, na defesa de direitos e na prestação de serviços das PcD intelectual ou múltipla.

Em Belém, a APAE foi fundada em 30 de novembro de 1962, por um grupo de pais de pessoas com deficiência intelectual, e sempre possuiu como finalidade a promoção e articulação de ações de defesa de direitos, orientação e apoio às famílias, objetivando a melhoria da qualidade vida da PcD.

⁶ APAE Brasil. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://apaebrazil.org.br/conteudo/quem-somos>. Acesso em 9 de outubro de 2023.

A APAE Belém é uma entidade civil, de natureza privada, de caráter assistencial. É filiada à Federação das Apaes do Estado do Pará e à Federação Nacional das Apaes e tem por missão: “Promover o bem-estar, a proteção e o ajustamento social das pessoas com deficiência intelectual, onde quer que se encontrem”.

Para isto, desenvolve serviços na área da assistência social e atua também realizando projetos na área educacional e na área de saúde, com vista à inclusão social e melhoria na qualidade de vida e da saúde da PcD intelectual e múltipla da grande Belém.

De forma geral, as Apaes de todo o Brasil oferecem serviços de assistência social, como orientação e apoio às famílias e encaminhamento para serviços de saúde e educação. Também disponibilizam serviços de saúde, com atendimento médico, odontológico e fisioterapêutico, além de Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia e Psicologia, tendo oferecido, inclusive, vacinação contra COVID-19 a todos os seus assistidos e responsáveis.

2.2.2 Outros órgãos de apoio à PcD

Existem vários órgãos que têm responsabilidades de implementar políticas públicas, fiscalizar o cumprimento de leis, coibir violações de direitos e conscientizar a sociedade sobre os direitos da PcD.

O **Ministério Público** é um dos defensores legais da PcD, tendo a responsabilidade de coibir abusos contra essa parcela da população e cobrar a implementação de políticas públicas, contribuindo, assim, para que as barreiras para essas pessoas sejam superadas.

Dessa forma, o Promotor de Justiça que atua nessa área deve fazer com que os direitos das PcD sejam efetivamente cumpridos, tendo como base os princípios da dignidade, da igualdade, da isonomia, da solidariedade e da justiça social.

O **Ministério Público do Pará** também atua nas questões relativas aos direitos das PsD, aos idosos, às pessoas com transtornos mentais e à acidente de trabalho e infrações penais contra a segurança ou a saúde do trabalhador.

Para isso existem Promotorias de Justiça específicas em Abaetetuba, Altamira, Belém, Benevides,

Castanhal, Marabá, Marituba, Parauapebas, Redenção e Santa Izabel.

Os Promotores de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho atuam em conjunto com os Promotores de Justiça Criminais, nos processos judiciais envolvendo infrações penais contra as PcD e o idoso, quando a conduta criminosa vise especificamente a esses segmentos, prevalecendo-se da condição hipossuficiente das vítimas⁷.

Outro órgão que atua nessa área é a **Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNDPD)**⁸, que integra o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e atua na articulação e coordenação das políticas públicas voltadas para essas pessoas.

A missão dessa Secretaria é promover os direitos humanos de todas as PcD residentes no Brasil e, para

⁷ PARÁ. **Ministério Público do Estado**. Belém, 2023. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/areas-de-atuacao/defesa-comunitaria-da-cidadania-dos-direitos-constitucionais-fundamentais-e-dos-direitos-humanos/defesa-das-pessoas-com-deficiencia-e-dos-idosos-e-de-acidentes-de-trabalho.htm>. Acesso em 25 de setembro de 2023.

⁸ BRASIL. **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia>. Acesso em 18 de outubro de 2023.

cumprir essa missão, se empenha em propor e coordenar políticas públicas de promoção e defesa de direitos humanos e de enfrentamento ao capacitismo⁹.

O Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, no art. 25, delimita algumas competências da Secretaria:

Coordenar os assuntos, as ações governamentais e as medidas referentes à pessoa com deficiência; coordenar ações de prevenção e eliminação de todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência e propiciar sua inclusão plena à sociedade; estimular a inclusão da proteção e da defesa dos direitos da pessoa com deficiência nas políticas públicas; fomentar a adoção de medidas para a proteção da integridade física e mental da pessoa com deficiência e propor e incentivar a realização de campanhas de conscientização pública, com vistas ao respeito pela autonomia, equiparação de oportunidades e inclusão social da pessoa com deficiência, dentre outras (Brasil, 2023).

A atuação da SNDPD inclui, além da execução direta de políticas públicas, a garantia dos direitos dessa população em ações executadas por outras Secretarias do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por

⁹ Termo que se refere ao preconceito e à discriminação deliberada ou acidental que pessoas com deficiência sofrem diariamente em suas vidas.

outros Ministérios e por outros entes federados, como estados, municípios e o Distrito Federal.

Outro instrumento importante na implementação dos direitos das PcD é o **Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade)**¹⁰, órgão superior de deliberação colegiada que também faz parte da estrutura básica do Ministério dos Direitos Humanos e foi criado para acompanhar o desenvolvimento de uma política nacional para inclusão das PcD e das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer e política urbana dirigidos a esse grupo social.

A finalidade do Conade é avaliar e monitorar as políticas voltadas à inclusão de PcD; acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais relativas à PcD; acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária e acompanhar o desempenho dos projetos e programas da política nacional.

¹⁰ IPEA. **Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência**. Brasília, DF, 2023.

<https://ipea.gov.br/participacao/conselhos/conselho-nacional-de-combate-a-discriminacao-lgbt/141-conselho-nacional-dos-direitos-da-pessoa-portadora-de-deficiencia/277-conselho-nacional-dos-direitos-da-pessoa-portadora-de-deficiencia>. Acesso em 18 de outubro de 2023.

É composto paritariamente por representantes do poder público e da sociedade civil, sendo os integrantes do poder público membros de órgãos variados do governo federal e representantes de conselhos estaduais e municipais.

A **Defensoria Pública da União** também trabalha nessa área e instituiu o Grupo de Trabalho Atendimento à Pessoa Idosa e à PcD (GT-PID), que atua em casos sensíveis de violação e demandas envolvendo idosos e PcD visando a promover uma atuação especializada em favor das pessoas em situação de vulnerabilidade após serem submetidas ao programa de reabilitação profissional do INSS; fomentar a eliminação de todas as formas de discriminação, negligência e violência contra as PcD; incentivar a criação e a adoção de medidas, programas e políticas específicas para os idosos e as PcD, dentre outros.

A atuação do GT-PID, em qualquer situação, terá sempre como objetivo promover a defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos da população idosa e com deficiência, além de fomentar a eliminação de todas as formas de discriminação, negligência, violência, crueldade ou opressão contra os idosos e PcD e incentivar a adoção

e criação de medidas, programas e políticas específicas para essa parcela da população.

A **Defensoria Pública do Estado do Pará**¹¹ instituiu a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão da instituição, presidida pelo diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará (ESDPA) e é composta também por outros defensores públicos.

De acordo com o diretor da ESDPA, a partir da instalação do Comitê, a Defensoria do Pará obteve inúmeros resultados positivos no que diz respeito aos direitos das PcD.

A Defensoria Pública tem um compromisso de formação e construção social para com a população paraense. Então, a partir deste papel, realizamos esse evento que trata do tema acessibilidade com tamanha importância e prioridade. Com um ano completo de atuação, a comissão garantiu grandes avanços na garantia dos direitos da pessoa com deficiência, afirmou o defensor (Pará, 2023).

¹¹ PARÁ. Defensoria Pública. **Defensoria Pública do Pará realiza capacitação em alusão ao Dia de Luta da Pessoa com Deficiência**. Belém, 22 set, 2023. Disponível em: https://defensoria.pa.def.br/noticia.aspx?NOT_ID=6077. Acesso em 19 de outubro de 2023.

Atualmente, a Defensoria Pública do Pará desenvolve vários projetos voltados à acessibilidade e à inclusão das PcD, como o programa “Acessibilidade Inteligente”, implementado em Tucuruí¹², que utiliza tecnologia e mecanismos educativos para proporcionar inclusão aos assistidos com cegueira, baixa visão ou surdez. A Defensoria Pública do Pará tem como meta ampliar o projeto para todos os prédios da Defensoria paraense.

Finalmente, ressaltamos também a importância da **Associação Paraense das Pessoas com Deficiência (APPD)**¹³, que oferece diversos serviços voltados ao estímulo da autonomia das PcD. A esse respeito o ex-presidente da associação (G1 Pará, 2012) disse:

O primeiro objetivo é trabalhar a estima da pessoa com deficiência. Com a estima elevada, é possível superar as dificuldades

¹² Tucuruí é um município brasileiro do estado do Pará. É conhecido por abrigar a maior usina hidrelétrica totalmente brasileira e a quarta do mundo: a Usina Hidrelétrica de Tucuruí.

¹³ G1 Pará. **Associação atende 33 mil portadores de deficiência no Pará**. Belém, 2012. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2012/09/associacao-atende-33-mil-portadores-de-deficiencia-do-para.html>. Acesso em 20 de outubro de 2023.

que a sociedade nos impõe, fruto do preconceito

Além de reuniões que discutem a superação da deficiência, a APPD oferece atendimento médico, odontológico, cursos profissionalizantes e formação musical, em parceria com a Fundação Carlos Gomes, que pretende socializar por meio da arte e aliar a recuperação física com a psicológica.

2.2.3 Núcleo de Prática Jurídica (NPJ)

O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) é uma espécie de laboratório para discentes do Curso de Bacharelado em Direito se envolvam com as práticas jurídicas.

Atualmente o NPJ é uma exigência imposta pelas Diretrizes Curriculares do curso de Direito (DCN) e pelo Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação (IACG), portanto deve fazer parte de todos os cursos de Direito do Brasil. É a partir do NPJ que os estudantes do curso de Direito encontram ferramentas que os ajudam a se tornarem mais preparados para exercerem a profissão de advogado.

O atendimento do núcleo é voltado para pessoas de baixa renda, que vivem com até três salários mínimos, pois é feito sem a cobrança de honorários advocatícios facilitando o acesso de todos a serviços jurídicos.

No NPJ os alunos de Direito desempenham tarefas como redação de peças processuais; conciliações; participação em audiências; práticas relacionadas à resolução de conflitos, orientação jurídica, entre outras, e essas tarefas são orientadas pelo coordenador do núcleo, que geralmente é um docente de Direito da IES.

A atuação no NPJ conta, ainda, para as horas de estágio obrigatórias do curso de Direito.

2.2.3.1 Núcleo de Prática Jurídica/Centro Universitário Fibra

O NPJ do Centro Universitário Fibra¹⁴ é o órgão responsável pela implementação, orientação, supervisão e avaliação das atividades de estágio desenvolvidas pelos alunos do Curso de Direito e tem o seguinte objetivo:

¹⁴ CENTRO UNIVERSITÁRIO FIBRA. **Núcleo de Prática Jurídica**. Belém, 2023. Disponível em: <https://fibrapara.edu.br/site/npj-nucleo-de-pratica-juridica>. Acesso em 21 de outubro de 2023.

Disponibilizar serviços jurídicos gratuitos de orientação, acompanhamento processual e assistência jurídica a população carente da cidade de Belém, cumprindo com sua responsabilidade social e missão institucional (Centro, 2023).

E por finalidade:

Coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades de Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Direito, do Centro Universitário Fibra, de forma a desenvolver no aluno-estagiário habilidades próprias a sua qualificação, permitindo assim que sua atuação profissional venha a se pautar em valores de responsabilidade, solidariedade, ética e bem comum (Centro, 2023).

As atividades de Estágio Supervisionado realizado no NPJ são exclusivamente práticas e compreendem duas modalidades: a prática jurídica simulada, por meio da qual são elaboradas peças e dado conhecimento de rotinas e fases processuais nos diversos tipos de procedimentos legais, e a prática jurídica real, que tem por finalidade prestar serviços de atendimento, orientação e acompanhamento jurídicos em sede judicial e extrajudicial à população hipossuficiente do município de Belém.

O NPJ busca firmar parcerias com entidades sociais que desenvolvem trabalhos assistenciais de acolhimento e ajuda a crianças, adolescentes, mulheres, jovens, adultos e idosos, nas áreas da educação, saúde e assistência social, inclusive com a APAE, e os serviços jurídicos gratuitos oferecidos à comunidade carente abrangem diversas áreas do direito, na esfera cível, previdenciária, trabalhista, consumidor e penal, e é realizado por profissionais altamente capacitados para atender a população carente da cidade de Belém.

2.3 As demandas judiciais relacionadas às PcD e à parceria NPJ/Centro Universitário Fibra e APAE

Nos dias de hoje, observa-se que, apesar dos avanços conquistados nos últimos anos em relação aos direitos dessa parcela da população, ainda há muito desrespeito cotidianamente às PcD no Brasil.

As PcD brasileiras ainda lutam para terem garantidas oportunidades reais e objetivas de se desenvolverem como cidadãos participativos.

Porém observamos que existem diversas leis que protegem os direitos das PcD e vários órgãos que atuam

nessa área, com o objetivo de promover, fiscalizar e implementar políticas públicas relacionadas ao tema, inclusive os NPJ das Faculdades de Direito, que atendem gratuitamente os desassistidos, inclusive os responsáveis por essas pessoas.

Mas, apesar de todos esses instrumentos de proteção, os responsáveis por elas procuram muito pouco o Poder Judiciário para fazer valer esses direitos.

Diante do caso, investigamos o motivo dessa pequena demanda judicial.

Para investigar a fundo a questão, foi realizada uma pesquisa no NPJ do Centro Universitário Fibrá para identificar as demandas da APAE e constatamos que o convênio APAE/NPJ – FIBRA continua suspenso, por falta de demanda.

Desse modo, constatamos que as maiores demandas são relativas a Direitos relacionados à Assistência Social, como exemplo, o Benéfico de Prestação Continuada (BPC), garantido pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742/1993, que determina um salário-mínimo por mês à PcD de qualquer idade.

Outra demanda bastante vista durante a realização da pesquisa é relativa à Curatela. A curatela está prevista no Título IV, Capítulo II, a partir do artigo 1.767, do Código Civil, sendo um instituto por meio do qual se buscam proteger os interesses de uma pessoa considerada incapaz pela lei civil, com a designação de um curador para gerenciar seus bens e assistir às suas necessidades.

Essas foram as poucas demandas judiciais oriundas da APAE encontradas no NPJ – FIBRA.

Então, para aprofundarmos ainda mais a pesquisa, foi realizada uma visita institucional na APAE.

Nessa visita, durante o diálogo com a Coordenadora do Instituto de Diagnóstico, Pesquisa e Ensino (IDIPE), setor científico da APAE Belém, de fomento ao conhecimento sobre tecnologias sociais, deficiência e promoção de direitos das PcD, esta informou que cerca de 500 famílias são atendidas pela instituição e a atuação ocorre, principalmente, por meio de parcerias, que são projetos com duração de 12 meses, e outras.

A Coordenadora também falou que, após o encerramento da nossa investigação, caso ocorra a renovação contratual da parceria APAE/NPJ – FIBRA, os serviços jurídicos prestados poderão ser retomados.

Cadastramos o projeto de pesquisa na Plataforma Brasil e conseguimos permissão da Coordenadora do IDIPE para fazermos uma pesquisa na APAE com os responsáveis pelos assistidos, visando a saber se eles conheciam os direitos de seus filhos, se eles já tinham ouvido falar no NPJ – FIBRA e na APPD e se seus filhos tiveram algum direito violado.

O intuito principal era compreender por que o número de demandas judiciais oriundas da APAE no NPJ era tão pequeno, que levou à extinção da parceria.

Os resultados dessa pesquisa estão apresentados no tópico Análise e Discussão dos Resultados.

3 METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, pois fizemos levantamento de obras publicadas sobre o assunto que direcionaram a investigação, com o objetivo de reunir e analisar textos, para apoiar o trabalho.

Em algumas áreas do conhecimento, como Direito, Filosofia e Literatura, a maioria das pesquisas baseia-se, mormente, em fontes bibliográficas, assim como há pesquisas que elucubram sobre o pensamento de

determinado autor ou os diversos pontos de vista a respeito de um assunto específico (GIL, 2017, p. 42).

É também qualitativa porque examinamos evidências baseadas em dados para entender o fenômeno em profundidade. E, dentro da abordagem qualitativa, utilizamos a pesquisa documental, que, de acordo com Marconi; Lakatos (2011, p. 48), “a característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias”.

Realizamos, também, pesquisa de campo na APAE Belém para buscar informações sobre o conhecimento dos responsáveis pelas PcD sobre seus direitos e as violações a elas cometidas, e, no NPJ – FIBRA, para investigar se havia nesse órgão demandas judiciais da APAE e quais seriam essas demandas.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Durante todo o período em que participamos desta investigação, buscamos compreender os direitos das PcD, identificar os órgãos que atuam na proteção desses

direitos e perceber o grau de conhecimento que as pessoas responsáveis por ela têm sobre esses direitos.

Sendo assim, após nosso projeto ter sido postado na Plataforma Brasil e ter sido aprovado pelo Comitê de Ética da FIBRA, iniciamos nossa pesquisa de campo no NPJ – FIBRA e na APAE.

Já mencionamos no tópico 2.3 que, no NPJ – FIBRA, poucas demandas versavam sobre direitos relacionados à Assistência Social, como exemplo, o BPC e a Curatela.

Sendo assim, com a autorização da Coordenadora do Instituto de Diagnóstico, Pesquisa e Ensino (IDIPE) fizemos também uma pesquisa na APAE, nos dias 30.05.2023, 31.05.2023 e 02.06.2023.

Conseguimos a assinatura do TCLE¹⁵ de 50 pessoas, o que corresponde a 10% do universo dos assistidos pela APAE, para as quais passamos um questionário virtual.

A partir de um dos objetivos específicos, definido para verificar a percepção dos assistidos pela APAE Belém em relação aos direitos das PcD, e do instrumento para a

¹⁵ Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

coleta dos dados, inicialmente a investigação ocorreria por meio de questionário contendo 10 perguntas, incluindo questões para verificar, também, o perfil socioeconômico dos participantes.

Todavia, ao chegar no campo, constatamos que, em virtude da dinâmica do espaço, que é um local de espera dos atendimentos ou que os pais/responsáveis ficam aguardando a realização das atividades de seus filhos/as, seria mais viável a aplicação de apenas metade (5) das perguntas, no caso, as norteadoras.

Assim, apresentamos alguns resultados:

Perguntamos inicialmente se os responsáveis pelas PcD assistidas pela APAE conheciam as leis de proteção a eles:

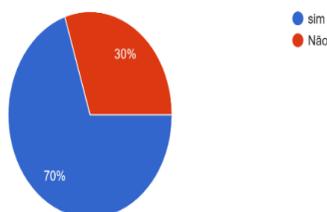
1) Você tem algum conhecimento sobre as leis que protegem as PcD no Brasil?

As leis que protegem as PcD têm a capacidade de transformar a realidade dessas pessoas, que muitas vezes são excluídas e têm seus direitos violados. Portanto é importante que todos os cidadãos brasileiros, principalmente os responsáveis por essa parcela da

população, conheçam essas leis, para poder fiscalizar o seu cumprimento.

Constatamos que 70% responderam que sim, e 30% que não conheciam essas leis.

7. Você tem algum conhecimento sobre as leis que protegem as pessoas com deficiência (PCD) no Brasil?
50 respostas



A ciência sobre esses direitos seria o primeiro passo para efetividade do acesso à justiça, à promoção da inclusão e ao pleno exercício da cidadania (DINIZ; BARBOSA; SANTOS, 2009).

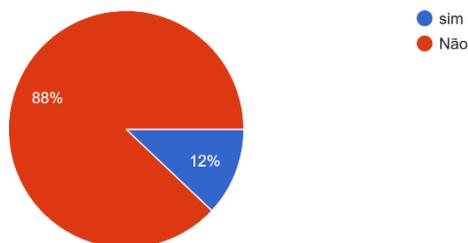
Em seguida, questionamos se esses responsáveis conheciam o NPJ – FIBRA, já que houve uma parceria entre esses dois órgãos.

2) Você já ouviu falar no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da Fibra?

Inferimos que 12% já tinham ouvido falar no NPJ – FIBRA, mas a maioria, 88%, nunca tinha ouvido falar.

8. Você já ouviu falar no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da Fibra?

50 respostas



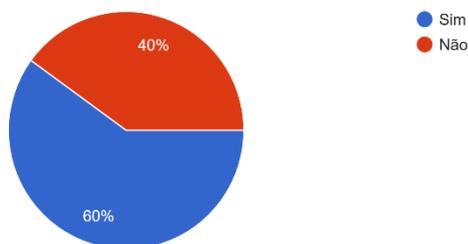
Constatamos que o desconhecimento da existência de um órgão de proteção a essas pessoas por parte dos entrevistados causou a não continuidade da parceria APAE/NPJ pela falta de demandas judiciais referentes à PcD.

Em seguida perguntamos se esses responsáveis conheciam outro órgão de proteção as PcD, que é a Associação Paraense das Pessoas com Deficiência (APPD).

3) Você já ouviu falar na Associação Paraense das Pessoas com Deficiência (APPD)?

Responderam que já tinham ouvido falar nessa associação 60%.

9. Você já ouviu falar na Associação Paraense das Pessoas com Deficiência (APPD)?
50 respostas



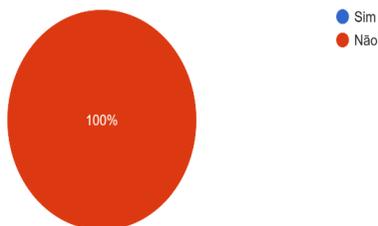
Mais uma vez, enfatizamos a importância das PcD e de seus responsáveis conhecerem as leis e os órgãos que as protegem, para que essas pessoas possam quebrar barreiras sociais, se inserir na sociedade e, assim, exigir seus direitos.

Perguntamos, a seguir, sobre a violação dos direitos das PcD.

4) O seu(sua) filho(a) ou parente que frequenta a APAE já teve algum direito violado?

Supreendentemente, 100% dos entrevistados responderam que seus parentes nunca tiveram seus direitos violados.

10. O seu (sua) filho (a) ou parente que frequenta a APAE já teve algum direito violado?
46 respostas

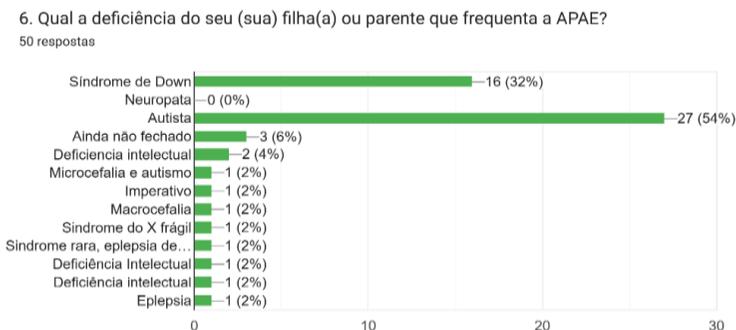


Porém concluímos que, apesar dos responsáveis pelas PcD afirmarem que conhecem as leis e os direitos dessas pessoas, não têm ciência sobre seus direitos, o que seria o primeiro passo para efetividade do acesso à justiça, à promoção da inclusão e ao pleno exercício da cidadania (DINIZ; BARBOSA; SANTOS, 2009).

Finalmente perguntamos qual a deficiência da criança ou adolescente que é assistido(a) pela APAE.

5) Qual a deficiência do seu (sua) filha(a) ou parente que frequenta a APAE?

Obtivemos as seguintes respostas: Autista – 54%;
Síndrome de Down – 32%; Outras – 14%.



As respostas referiram mais as deficiências relacionadas à Síndrome de Down e ao Autismo, por isso as pessoas por elas acometidas são mais protegidas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo evidenciou que as PcD foram alvo de diversos abusos no decorrer da História e foram excluídas durante muitos séculos, mas essas atitudes eram tidas

como “normais”, pois essas pessoas eram consideradas “doentes”, de acordo com conceitos médicos.

Posteriormente, foi havendo uma maior conscientização em relação a essas pessoas em virtude das intensas lutas pelo reconhecimento dos seus direitos, da inclusão social e da cidadania, que se intensificaram quando a sociedade começou a compreender que a deficiência é algo inerente ao ser humano e, portanto, tem de ser respeitada.

Esta investigação teve como objetivo geral investigar os direitos da PcD por meio da norma jurídica e seu descumprimento em Belém por meio da parceria da APAE com o NPJ, do Centro Universitário Fibra, e, como problemática, abordar quais os direitos das PcD assistidas pela APAE Belém e positivados no ordenamento jurídico que estão sendo descumpridos e ensejaram demandas no NPJ do Centro Universitário Fibra.

Nosso principal questionamento seria o porquê de a parceria APAE/NPJ – FIBRA ter sido cancelada, por falta de demandas jurídicas da APAE.

Sendo assim, fizemos pesquisa bibliográfica, investigando as leis e os órgãos institucionais que

protegem essa parcela da população e pesquisa de campo na APAE Belém e no NPJ – FIBRA.

Inicialmente nossa pesquisa encontrou muitas dificuldades em relação ao cadastro na Plataforma Brasil, devido aos trâmites legais, o que atrasou em quase um semestre a pesquisa de campo na APAE.

Após a análise dos dados da pesquisa bibliográfica e da de campo, inferimos que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas com deficiência, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes todos os direitos fundamentais e humanos inseridos no ordenamento jurídico pátrio e na legislação internacional.

Concluimos também que, apesar de a maioria das pessoas entrevistadas afirmar que conhece os direitos de seus entes deficientes e que esses nunca tiveram nenhum direito violado, isso não coaduna com a realidade brasileira, pois vemos diariamente direitos das PcD sendo violados e os seus responsáveis demonstram não ter nenhum conhecimento em relação a esses direitos.

Por fim, percebemos que, em relação à legislação e aos órgãos de proteção a essas pessoas, existem muitas leis nacionais e convenções internacionais, nas quais o

Brasil é signatário, que produziram reflexos na legislação pátria, como no Estatuto da Pessoa com Deficiência, que introduziu algumas alterações na legislação civil brasileira.

Porém observa-se que, na prática, os responsáveis por essas pessoas, efetivamente, não têm conhecimento das leis e dos órgãos que podem fazer com que os direitos das PcD sejam respeitados e efetivados, para que sejam conquistadas a inclusão social e a cidadania, declaradas em convenções internacionais, na Constituição Federal, no Estatuto da Pessoa com Deficiência e em outras legislações pátrias que permitam as PcD direitos e obrigações, para que possam viver melhor.

REFERÊNCIAS

APAE Brasil. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://apaebrasil.org.br/conteudo/quem-somos>. Acesso em 9 de outubro de 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos

das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em 25 de setembro de 2023.

BRASIL. Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11341.htm. Acesso em 25 de setembro de 2023.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm. Acesso em 25 de setembro de 2023.

BRASIL. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em 25 de setembro de 2023.

BRASIL. **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia>. Acesso em: 30 de setembro de 2023.

CENTRO UNIVERSITÁRIO FIBRA. **Núcleo de Prática Jurídica**. Belém, 2023. Disponível em: <https://fibrapara.edu.br/site/npj-nucleo-de-pratica-juridica>. Acesso em 21 de outubro de 2023.

DINIZ, D.; BARBOSA, L.; SANTOS, W. R. Deficiência, direitos humanos e justiça. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 6, n. 11, p. 64-77, dez. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sur/a/fPMZfn9hbJYM7SzN9bwzysb/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 25 de setembro de 2023.

G1 Pará. **Associação atende 33 mil portadores de deficiência no Pará**. Belém, 2012. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2012/09/associacao-atende-33-mil-portadores-de-deficiencia-do-para.html>. Acesso em 20 de outubro de 2023.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

IPEA. **Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência**. Brasília, DF, 2023.
<https://ipea.gov.br/participacao/conselhos/conselho-nacional-de-combate-a-discriminacao-lgbt/141-conselho-nacional-dos-direitos-da-pessoa-portadora-de-deficiencia/277-conselho-nacional-dos-direitos-da-pessoa-portadora-de-deficiencia>. Acesso em 18 de outubro de 2023.

LOURO, V. **Educação musical e deficiência**: quebrando os preconceitos. Disponível em:
<https://musicaeinclusao.files.wordpress.com/2016/06/louro-viviane-educacao-musical-e-deficiencia-quebrando-os-preconceitos.pdf>. Acesso em 25 de setembro de 2023.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

PARÁ. Defensoria Pública. **Defensoria Pública do Pará realiza capacitação em alusão ao Dia de Luta da Pessoa com Deficiência**. Belém, 22 set, 2023.
Disponível em:
https://defensoria.pa.def.br/noticia.aspx?NOT_ID=6077
Acesso em 19 de outubro de 2023.

PARÁ. **Ministério Público do Estado**. Belém, 2023.
Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/areas-de-atuacao/defesa-comunitaria-da-cidadania-dos-direitos-constitucionais-fundamentais-e-dos-direitos->

humanos/defesa-das-pessoas-com-deficiencia-e-dos-idosos-e-de-acidentes-de-trabalho.htm. Acesso em 25 de setembro de 2023.
Brasília: UnB, 2021.